



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

URGENTE

DGT	
DSOT	X
DSIC	
DSGCIG	
DSPRI	
DGRI	
DRAJ	

AB

29/09/2015

DGT
ENT/4995/2015
29-09-2015

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Nacional do
Território
Prof. Rui Amaro Alves
Rua da Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa

✓ V. SET
para juntar ao processo
António Graça de Oliveira
2015-10-09

ANTÓNIO GRAÇA DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SERVIÇOS
DSOT

ANA CRISTINA BORDALO
SUBDIRETORA - GERAL

Assunto: Alteração ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e Programa Setorial para a Prevenção e Redução de Riscos

A Reserva Ecológica Nacional (REN) constitui um regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais, garantindo a existência de uma estrutura de proteção destinada a minimizar os fatores que contribuem para o risco de degradação dos recursos água e solo, bem como a manter sistemas e processos que suportam e asseguram bens e serviços ambientais, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens.

Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterou o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelecia o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), tendo implicado uma simplificação do procedimento de delimitação da REN, prevendo a figura da comunicação prévia e dispensando a intervenção da Comissão Nacional da REN em grande parte dos procedimentos de delimitação.

Por outro lado, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, aprovou as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional para a delimitação da REN a nível municipal, "(...) sem prejuízo da futura aprovação do plano setorial de prevenção e redução de riscos, constituindo uma mais-valia para os processos de delimitação em curso e permitindo ainda a aplicação do regime mais simplificado de elaboração e aprovação da referida delimitação a nível municipal, que se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto."

As mencionadas orientações estratégicas resultaram de um processo técnico amplo e partilhado entre a Comissão Nacional da REN, a Autoridade Nacional da Água, as comissões de coordenação e desenvolvimento regional e as extintas administrações



das regiões hidrográficas, em articulação com os municípios, contando ainda com a participação de especialistas com experiência científica relevante nestes domínios.

Perante as relevantes alterações promovidas pelas alterações ao RJREN e às respetivas orientações estratégicas, o Grupo de Trabalho do Território (GTT), constituído por Despacho n.º 13/2013 do Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza (SEOTCN), apresentou a este Gabinete uma nova proposta de alteração ao RJREN, de molde a esclarecer determinadas matérias que foram suscitadas ao longo da aplicação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que se entende dever agora ser submetida à apreciação Comissão Nacional do Território (CNT), para verificação e avaliação da respetiva oportunidade e necessidade, enquanto órgão nacional com atribuições no âmbito da REN.

Com referência ao projeto de Programa Setorial para a Prevenção e Redução de Riscos (PSPRR), cumpre esclarecer que o Governo determinou, através do Despacho n.º 15682/2012, dos Senhores Secretários de Estado da Administração Interna e do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 238, de 10 de dezembro de 2012, "a elaboração do Plano setorial de prevenção e redução de riscos, o qual visa definir as orientações estratégicas nacionais para a prevenção de riscos naturais, tecnológicos e mistos, e para a definição das medidas e dos dispositivos de minimização dos seus efeitos a estabelecer pelos instrumentos de gestão territorial em articulação com os planos de emergência de proteção civil".

As entidades competentes para a elaboração do projeto de (agora) Programa setorial para a prevenção e redução de riscos - Direção-Geral do Território e Autoridade Nacional de Proteção Civil -, após terem assegurado a colaboração das entidades e serviços da Administração central com competências em matéria de riscos específicos na elaboração técnica do Plano - apresentaram a este Gabinete, em 14 de março de 2014, o respetivo Relatório Técnico.

O mencionado relatório inventaria os principais perigos que se manifestam em Portugal Continental, apresentando uma abordagem metodológica para a prevenção e redução de riscos no âmbito do ordenamento do território, nomeadamente quanto à avaliação do risco, à elaboração de cartografia associada ao risco e à articulação da legislação setorial em matéria de riscos específicos.



É também apresentada uma caracterização sumária dos perigos inventariados e identifica alguns princípios a respeitar quanto às medidas de prevenção e de redução do risco a adotar nos instrumentos de gestão territorial (IGT).

→ O PSPRR é o resultado do trabalho conjunto desenvolvido pela DGT, a ANPC, a APA - Agência Portuguesa do Ambiente, o ICNF - Instituto para a Conservação da Natureza e Florestas, o IH - Instituto Hidrográfico, o IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera, a DGADR - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil e o LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia.

○ Na qualidade de programa setorial, o mesmo estará sujeito a um período de discussão pública da proposta de plano nos termos do artigo 50.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT).

Relativamente à articulação do programa setorial com o RJREN, e da análise do relatório técnico apresentado, conclui-se que o PSPRR contemplará, em si mesmo nos princípios e orientações estratégicas, a existência da atual Reserva Ecológica Nacional (REN), cujo regime foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

○ Neste sentido, o PSPRR deverá prever a ^{há necessidade de} compatibilização do RJREN atualmente em vigor com o novo regime do programa setorial, estabelecendo que os instrumentos de gestão territorial (IGT) cujo procedimento de elaboração e aprovação se inicie após a entrada em vigor do PSPRR deverão conformar-se com o mesmo.

Cumprido, no entanto, esclarecer que será necessário que o PSPRR preveja no seu âmbito também a salvaguarda do equilíbrio de recursos e valores naturais, de molde a minimizar os fatores que contribuem para a degradação dos recursos e a manter os sistemas e processos que suportam e asseguram bens e serviços ambientais, no âmbito da REN.

Tendo, entretanto, entrado em vigor o Novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e dada a interligação entre as matérias da REN e do Plano Setorial de Riscos, encarrega-me o Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza de submeter a V. Exa. a documentação em anexo, relativa ao assunto acima mencionado, para apreciação da Comissão Nacional do

VF



Território e apresentação das respetivas conclusões ao próximo membro do governo responsável pela matéria do ambiente e ordenamento do território

Com os melhores cumprimentos,

e considerado

A Chefe do Gabinete

Teresa Mouro

Teresa Mouro Ferreira

ITC/JP

341
19/01/2015

Exma. Senhora
Dr^a Teresa Mouro Ferreira
Chefe de Gabinete do Senhor Secretário de
Estado do Ordenamento do Território e da
Conservação da Natureza
Rua de "O Século", n.º 51 - 2.º
1200-433 Lisboa

Nossa ref^a/Our ref.:
DSOT/DOPT/GTT/CG

Sua ref^a/Your ref.:

Of. N.º:
013/16-01-2015

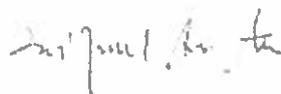
Assunto/Subject:

Grupo de Trabalho do Território - Alterações ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e Portaria n.º 419/2012

Na sequência da 7.ª reunião do Grupo de Trabalho do Território, realizada em 08-01-2015, junto envio em anexo o quadro resultante do trabalho produzido e aprovado naquela Grupo de Trabalho contendo as propostas de alteração e interpretação do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012) e da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR-GERAL



Rui Manuel Amaro Alves

Anexo(s):

Propostas para alteração e interpretação do RJREN e da Portaria n.º 419/2012.

